



# CONCORRENCIA Nº 023/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600006.01.0012

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS BAIROS JAQUELINE, NESTOR GOMES (KM 41), SEAC, NOVA SÃO MATEUS, BELA VISTA E MORADA DO LAGO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

**Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023**

**VALOR TOTAL DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.055.066,89**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/09/2026 às 09h01**

Data de Início das Propostas REQUERIDO

05/08/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

08/09/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

08/09/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

11/09/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

11/09/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global**

**MODO DE DISPUTA: aberto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**CONCORRÊNCIA Nº 023/2026**  
(Processo Administrativo nº 14.040/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tendo por critério de julgamento “menor preço global”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS JAQUELINE, NESTOR GOMES (KM 41), SEAC, NOVA SÃO MATEUS, BELA VISTA E MORADA DO LAGO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do presente edital.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço global”, conforme planilha constante no anexo do presente edital e no termo de referência, devendo o licitante interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem, observando os valores máximos para cada item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, disponível no **sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1 O desligamento da aplicação da Lei Complementar 123/2006, ocorre com fundamento no art. 49, inciso III, da referida lei complementar.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço total para o critério que for concorrer, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (menor preço global), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade de declarações de que tratam os itens do edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor total da planilha orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 4.1.2. **Obs: Será apresentada a planilha orçamentária detalhada em valores unitários, e valores com o BDI, por parte da empresa arrematante após declarada vencedora do certame, conforme o resultado da disputa.**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. 4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme o caso da empresa.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes;
- 4.14. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, TC/ES.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto para a contratação.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
  - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado no sistema a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta detalhada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.**
- 5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Municipal e SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.4. **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, submetendo a proposta detalhada à análise do Setor de Engenharia, conforme definido no item 16 do Termo de Referência.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração;**

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. **Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

6.8.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.8.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.10.1. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

**integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**

**6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes**

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 7.16.3 "B".

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contendo todos o detalhamento dos documentos e suas validades.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no item 14.5 do Termo de Referência.
- 7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.10. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão em mensagem registrada no chat do sistema.**
- 7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.11. A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**
- 7.12.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
- 7.12.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.16. **Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são o que constam do termo de referência abaixo relacionados.**

**7.16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- A) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- B) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.16.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- D. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- E. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

**7.16.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- A. Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- B. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- C. Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- D. A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- E. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
  - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
  - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **7.16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- A. Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.
- B. ENGENHEIRO CIVIL.
- C. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.
- D. A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:
  - **EXECUÇÃO DE 16.222 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO;**
  - **EXECUÇÃO DE 4.918 METROS DE MEIO-FIO/SARJETA.**

#### **7.16.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:**

- A. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.
- B. A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:  
**EXECUÇÃO DE 16.222 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO;**  
**EXECUÇÃO DE 4.918 METROS DE MEIO-FIO/SARJETA.**
- C. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- D. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- E. A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- F. O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.
- G. **OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica “EXECUÇÃO DE 16.222 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO; EXECUÇÃO DE 4.918 METROS DE MEIO-FIO/SARJETA”, não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.**
- H. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:
1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
  2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  5. Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
  6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  7. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

#### **7.16.6 VISTORIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- A. A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.
- B. A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- C. A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica [engenharia@saomateus.es.gov.br](mailto:engenharia@saomateus.es.gov.br) por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.
- D. A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.
- E. Segue em anexo o Relatório Fotográfico que documenta a situação atual do local onde serão executados os serviços.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### **8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

## **9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

9.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. **Multa**:
  - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
  - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
  - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

9.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

9.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

9.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

9.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br) OU pela plataforma de operação do certame (Compras Públicas), devendo ser endereçado a Autoridade Competente da Secretaria responsável.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – [www.saomateus.es.gov.br/licitacoes](http://www.saomateus.es.gov.br/licitacoes).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2 Anexo I.1 – Memorial Descritivo (anexo em separado)

11.11.3 Anexo I.2 – Detalhamento BDI

11.11.4 Anexo I.3 – Planilha Orçamentária

11.11.4 Anexo I.4 – Memorial de Cálculo

11.11.4 Anexo I.5 – Cronograma (anexo em separado)

11.11.4 Anexo I.6 – Projetos (anexo em separado)

11.11.6 ANEXO II – Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 04 de agosto de 2026.

**FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes  
Decreto nº 18.606/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO:**

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS JAQUELINE, NESTOR GOMES (KM 41), SEAC, NOVA SÃO MATEUS, BELA VISTA E MORADA DO LAGO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

---

**2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

---

**2.1. Natureza da Contratação:** Licitação.

**2.2. Tipo de Licitação:** Obras e Serviços de Engenharia.

**2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:**

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”;
- O regime de execução será Indireta, por empreitada por preço unitário;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

**2.4. Remanescente de Contratação anterior:** Não.

**2.5. Regime de Execução:** 03 – Execução Indireta – Empreitada por preço unitário.

**2.6. Admite Subcontratação:** Não.

**2.7. Admite Adesão:** Não.

**2.8. Admite Consórcio:** Não.

**2.9. Despesa com Audiência Pública:** Não.

**2.10. Necessário Licenciamento Ambiental:** Não, necessário o pedido de dispensa.

**2.11. Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

**2.12. Recurso de Convênio:** Sim.

**2.13. Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato.

**2.14. Dimensão da Obra:** 32.444,07 m².

**2.15. Responsável pela Planilha (Orçamento), Memorial de Cálculo e Cronograma:**

Engenheiro: Darlene Gomes Dos Santos

CREA: ES 055457/D

Nº ART: 0820260041009

**2.16. Identificação do Bem Vinculador:** Vias públicas nos bairros Jaqueline, Nestor Gomes (KM 41), SEAC, Nova São Mateus, Bela Vista e Morada do Lago, no Município de São Mateus/ES.

**2.17. Garantia da Obra:** Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança do empreendimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

---

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

0070007010.1545100113.012 – CIDADE PAVIMENTADA

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE – 170100000022 - TRANS. CONVÊNIOS DO ESTADOS - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CONV. SIGA Nº 049/2026 - PROC. ADM. Nº 202.

FICHA – 0000025.

CONTA – 4060928-1

---

**4. MOTIVAÇÃO:**

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

**a) Da Contratação:**

A contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação com blocos de concreto em vias públicas do Município de São Mateus/ES, faz-se necessária em razão das condições inadequadas da infraestrutura viária atualmente existente nas localidades contempladas, as quais apresentam trechos com pavimentação deteriorada, comprometendo a trafegabilidade, a acessibilidade, a segurança viária e a mobilidade urbana.

A precariedade das vias públicas tem ocasionado transtornos à população e ao tráfego local, dificultando a circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, além de aumentar os custos com manutenção veicular e impactar diretamente a qualidade de vida dos moradores. Tal cenário evidencia a necessidade de intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, visando proporcionar condições adequadas de deslocamento, maior conforto aos usuários e valorização das áreas atendidas.

As obras previstas contribuirão para o restabelecimento das condições adequadas de uso das vias urbanas, promovendo maior durabilidade do pavimento, redução de processos erosivos, melhoria das condições de drenagem superficial e incremento da segurança viária, além de favorecer o desenvolvimento urbano e social das comunidades beneficiadas.

Ressalta-se que os recursos destinados à execução das obras são provenientes de convênio firmado para investimentos em infraestrutura urbana, objetivando promover melhorias na mobilidade urbana, na acessibilidade e nas condições de trafegabilidade das vias públicas dos bairros contemplados no Município.

Considerando que o Município não dispõe de equipe própria, equipamentos ou contrato vigente capazes de atender à demanda e à complexidade operacional dos serviços dentro do prazo necessário, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada em engenharia, dotada de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido. A medida encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal voltados à melhoria contínua da infraestrutura urbana, à promoção do bem-estar social e ao fortalecimento da mobilidade urbana.

Considerando a necessidade de execução integrada e padronizada dos serviços de pavimentação previstos para os bairros contemplados, não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, sob pena de prejuízo à eficiência administrativa, à padronização técnica dos serviços e ao resultado final da intervenção. Os serviços possuem natureza semelhante, metodologia executiva compatível e interdependência operacional, demandando planejamento unificado, compatibilização de cronogramas, gestão centralizada e controle técnico integrado.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se a solução mais adequada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possibilitar a execução integral do objeto por um único contratado, promovendo maior racionalização dos custos, otimização dos recursos públicos, mitigação de riscos técnicos e administrativos, além de proporcionar maior eficiência na fiscalização e no gerenciamento contratual.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de diferentes capacidades empresariais para sua adequada execução. Trata-se de serviços de engenharia de natureza comum no ramo da construção civil, com metodologia executiva consolidada e plenamente executáveis por empresas especializadas atuando de forma individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

Além disso, a vedação à participação em consórcio se justifica pela necessidade de assegurar maior eficiência na gestão contratual, padronização da execução dos serviços, uniformidade dos procedimentos técnicos e maior facilidade no acompanhamento e fiscalização das obras, reduzindo riscos de descontinuidade, fragmentação de responsabilidades e dificuldades na apuração de eventuais falhas contratuais. Dessa forma, a medida contribui para a adequada governança do contrato, sem prejuízo da competitividade do certame, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**b) Da Quantidade:**

Os quantitativos previstos foram definidos com base em levantamentos técnicos realizados nas vias contempladas, considerando as condições atuais da infraestrutura viária, a extensão das áreas a serem atendidas, as características das intervenções necessárias e as demandas identificadas em campo.

As estimativas constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos foram elaborados de forma a assegurar o adequado dimensionamento dos serviços de pavimentação, compatibilizando as necessidades verificadas com as soluções técnicas adotadas, garantindo eficiência na execução das obras, melhor aproveitamento dos recursos públicos oriundos de convênios e atendimento ao interesse público.

---

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

---

A planilha com o detalhamento técnico, contendo as unidades de medidas, quantitativos e serviços a serem executados encontram-se em anexo ao processo, assim como projeto técnico e memorial descritivo.

---

**6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

---

**6.1.** O contrato deverá ter vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e à formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

|                   |                 |                      |                                           | <b>Total / Meses</b>        |
|-------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Mês ==&gt;</b> | <b>1º Mês</b>   | <b>2º ao 13º Mês</b> | <b>14º Mês</b>                            | <b>14</b>                   |
| Etapa de Execução | Prazo de Início | Execução             | Prazo Recebimento Provisório / Definitivo | <b>Vigência do Contrato</b> |

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

---

**7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

---

**7.1.** Para efeito de "condição de execução" o município fornecerá a empresa Contratada(s) projeto(s) devidamente aprovado(s) contendo todos os elementos técnicos necessários para execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 7.2. Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico operacional para análise bem como solução do fato.
- 7.3. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução da obra.
- 7.4. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.
- 7.5. Caso se faça necessária a solicitação, regularização ou execução de ligação definitiva de serviços públicos essenciais — tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, ou outros que se mostrem indispensáveis à plena operacionalização do objeto contratado — a CONTRATADA será integralmente responsável por sua viabilização.
- 7.5.1 Compete à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, a adoção de todas as providências técnicas, administrativas e legais necessárias à obtenção das referidas ligações, incluindo, elaboração e protocolo de requerimentos, apresentação de projetos e documentos exigidos, pagamento de taxas, emolumentos e encargos, atendimento às normas das concessionárias competentes, acompanhamento processual e cumprimento de eventuais exigências até a efetiva conclusão e funcionamento regular das ligações.
- 7.5.2 A efetivação das ligações definitivas constitui obrigação indispensável à entrega plena do objeto contratual.

---

**8. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

---

- 8.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:
- a) Seguro-garantia; ou
  - b) Fiança bancária.
- 8.1.1 A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.
- 8.2. A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:
- I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
  - II. acompanhar a execução do contrato principal;
  - III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
  - IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.
    - a) A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.
    - b) A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.
- 8.3. O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.
- 8.4. A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.
- 8.5. **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 8.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 8.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 8.9.** A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- a) No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.
- 8.10.** A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.
- 8.11.** O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.
- 8.12.** O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 8.13.** A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

---

**9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:**

---

**9.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- a) Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2. MATRIZ DE RISCO:**

- a) Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- b) Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

| Evento de Risco                     | Probabilidade | Descrição                                                                                   | Estratégia de Mitigação                                 | Parte Responsável |
|-------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| Interferências com redes existentes | Alta          | Presença de redes de água, esgoto, energia e telecomunicações não identificadas previamente | Levantamentos prévios e comunicação com concessionárias | Ambos             |
| Condições climáticas adversas       | Alta          | Chuvas intensas que impactem o cronograma da obra                                           | Planejamento executivo e reprogramação dos              | Contratado        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|                                                        |       |                                                                        |                                                                 |               |
|--------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------|
|                                                        |       |                                                                        | serviços                                                        |               |
| <b>Condições geotécnicas imprevistas</b>               | Média | Solo com baixa capacidade de suporte ou necessidade de reforço         | Revisão de projeto e eventual reequilíbrio econômico-financeiro | Ambos         |
| <b>Erros ou omissões de projeto</b>                    | Média | Falhas nos projetos fornecidos pela Administração                      | Correção de projetos e ajustes contratuais                      | Contratante   |
| <b>Atraso na liberação de frentes de serviço</b>       | Baixa | Demora em desapropriações, licenças ou autorizações                    | Atuação administrativa para liberação das áreas                 | Contratante   |
| <b>Aumento de custos de insumos ordinários</b>         | Alta  | Variação normal de preços de materiais e mão de obra                   | Gestão eficiente de compras e contratos                         | Contratada    |
| <b>Fatos imprevisíveis (caso fortuito/força maior)</b> | Baixa | Eventos excepcionais como desastres naturais ou situações emergenciais | Aplicação de medidas legais cabíveis                            | Compartilhado |
| <b>Problemas na mobilização da obra</b>                | Média | Falhas na logística, equipamentos ou equipe                            | Planejamento e gestão operacional                               | Contratada    |
| <b>Interferência do tráfego local</b>                  | Alta  | Impactos na execução devido à circulação de veículos e pedestres       | Sinalização e planejamento de execução                          | Contratada    |
| <b>Alterações de projeto por interesse público</b>     | Média | Mudanças solicitadas pela Administração                                | Formalização por termo aditivo                                  | Contratante   |
| <b>Atraso no pagamento</b>                             | Média | Demora no pagamento das medições                                       | Regularização administrativa e possível reequilíbrio            | Contratante   |
| <b>Baixa produtividade da contratada</b>               | Baixa | Desempenho inferior ao previsto                                        | Ajustes operacionais e reforço de equipe                        | Contratada    |

| ESCALA DE IMPACTO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGNITUDE         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ALTO</b>       | Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando <b>impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico</b> nos objetivos.                                                                                                                                                                          |
| <b>MÉDIO</b>      | Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando <b>impactos significativos</b> nos objetivos, porém recuperáveis.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>BAIXO</b>      | Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando <b>impactos mínimos ou pequenos</b> nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários). |

| ESCALA DE PROBABILIDADE |                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGNITUDE               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          |
| <b>ALTO</b>             | <b>Evento praticamente certo de ocorrer.</b> Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade. |
| <b>MÉDIO</b>            | <b>Evento possível de ocorrer.</b> Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.                                                     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**BAIXO**

**Evento improvável de ocorrer.** Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.

---

**10. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

---

- 10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- a)** Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
  - b)** Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
  - c)** Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
  - d)** Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
  - e)** Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
  - f)** Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
  - g)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.7.** O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:
- a)** Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
  - b)** Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
  - d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
  - e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
  - f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.
- 10.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - a) Analisar e aprovar os projetos, planos de trabalho, métodos construtivos e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;
  - b) Realizar vistorias in loco nas frentes de serviço, procedendo ao registro fotográfico das etapas de execução, das condições dos serviços realizados e de eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas;
  - c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas técnicas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
  - d) Preencher e manter atualizada a planilha de serviços executados de obras e serviços de engenharia, quantificando os itens realizados conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, de forma a subsidiar o processo de medição e pagamento;
  - e) Emitir pareceres técnicos sobre a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, podendo exigir a substituição ou reexecução daqueles que não atendam às especificações exigidas;
  - f) Na hipótese de emissão de nota fiscal pela contratada antes da aprovação formal dos serviços pelo fiscal técnico, este assinará a declaração de glosa, indicando os serviços impugnados, os fundamentos técnicos da impugnação e os valores correspondentes a serem descontados, encaminhando-a ao fiscal administrativo para as providências pertinentes quanto ao pagamento;
  - g) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
  - h) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

- i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- j) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- k) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade de natureza técnica, tais como vícios de execução, desconformidade com projetos ou especificações, ou utilização de materiais e equipamentos em desacordo com o contratado, o fiscal elaborará relatório técnico circunstanciado descrevendo as irregularidades constatadas, com indicação dos dispositivos contratuais infringidos, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada com determinação de prazo para a devida correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), remanescendo as demais alíneas com a renumeração subsequente.

**FISCAIS ADMINISTRATIVOS**

|                 | TITULAR                                                                  | SUPLENTE                                                                 |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| NOME COMPLETO   | ITAMARA CORREIA DE AGUIAR                                                | JANIELY SOUZA DA CRUZ                                                    |
| END. ELETRÔNICO | <a href="mailto:obras@saomateus.es.gov.br">obras@saomateus.es.gov.br</a> | <a href="mailto:obras@saomateus.es.gov.br">obras@saomateus.es.gov.br</a> |
| Nº. DECRETO     | 18.706/2026                                                              | 18.458/2026                                                              |
| CARGO           | ASSESSOR TÉCNICO I                                                       | CONSULTORA TÉCNICO                                                       |
| TIPO DO VÍNCULO | Comissionado                                                             | Comissionado                                                             |

**FISCAIS TÉCNICOS**

| TIPO            | TITULAR                                                                            | SUPLENTE                                                                           |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME COMPLETO   | MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS                                              | DARLENE GOMES DOS SANTOS                                                           |
| END. ELETRÔNICO | <a href="mailto:engenharia@saomateus.es.gov.br">engenharia@saomateus.es.gov.br</a> | <a href="mailto:engenharia@saomateus.es.gov.br">engenharia@saomateus.es.gov.br</a> |
| Nº. DECRETO     | 18.455/2026                                                                        | 138/2025                                                                           |
| CARGO           | Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura                                     | Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura                                     |
| TIPO DO VÍNCULO | Comissionado                                                                       | Comissionado                                                                       |

**FISCAIS OPERACIONAIS**

| TIPO            | TITULAR                                                                              | SUPLENTE                                                                             |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME COMPLETO   | LUCIANO HORÁCIO DA SILVA                                                             | CLAUDINEI MOREIRA BASTOS                                                             |
| END. ELETRÔNICO | <a href="mailto:fiscalobras@saomateus.es.gov.br">fiscalobras@saomateus.es.gov.br</a> | <a href="mailto:fiscalobras@saomateus.es.gov.br">fiscalobras@saomateus.es.gov.br</a> |
| Nº. DECRETO     | 0573602                                                                              | 17.839/2025                                                                          |
| CARGO           |                                                                                      | Gerente                                                                              |
| TIPO DO VÍNCULO | Efetivo                                                                              | Comissionado                                                                         |

**11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 11.2.** A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 11.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 11.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 11.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

| Nº       | DOCUMENTAÇÃO                                                                                                           | ATENDIDO |     | OBSERVAÇÃO |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|
|          |                                                                                                                        | SIM      | NÃO |            |
| <b>1</b> | <b>CONTRATADA</b>                                                                                                      |          |     |            |
| 1.1      | OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO                                                                                     |          |     |            |
| 1.2      | BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA                                                                                        |          |     |            |
| 1.3      | RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.              |          |     |            |
| 1.4      | FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                         |          |     |            |
| 1.5      | ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).                                                                              |          |     |            |
| 1.6      | TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).                                                                            |          |     |            |
| 1.7      | FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL. |          |     |            |
| 1.8      | FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                   |          |     |            |
| 1.9      | DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA                                                                                      |          |     |            |
| 1.10     | DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                             |          |     |            |
| 1.11     | DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                              |          |     |            |
| 1.12     | DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET                                                                              |          |     |            |
| 1.13     | RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS                                                                            |          |     |            |
| 1.14     | CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)                                  |          |     |            |
| 1.15     | CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL                                                                                     |          |     |            |
| 1.16     | CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL                                                                                            |          |     |            |
| 1.17     | CERTIDÃO NEGATIVA FGTS                                                                                                 |          |     |            |
| 1.18     | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS                                                                              |          |     |            |
| 1.19     | NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)                                                                              |          |     |            |
| 1.20     | GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO                      |          |     |            |
| 1.21     | GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO                                     |          |     |            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|      |                                                                     |  |  |  |
|------|---------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 1.23 | ART DE EXECUÇÃO                                                     |  |  |  |
| 2    | CONTRATANTE                                                         |  |  |  |
| 2.1  | CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS |  |  |  |
| 2.2  | NOTA DE EMPENHO                                                     |  |  |  |
| 2.3  | AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO                                         |  |  |  |
| 2.4  | OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS      |  |  |  |
| 2.5  | BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE                                    |  |  |  |
| 2.6  | RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO                                           |  |  |  |
| 2.7  | RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO                                |  |  |  |

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 12.5.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 12.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 12.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.15.** Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 12.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a)** as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 12.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

---

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

- 13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - II.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14. A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.
- 13.15. A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 13.26. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 13.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.28. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.29. Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 13.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.31. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 13.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 13.35. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.36. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 13.37. Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 13.38. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 13.39. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 13.40. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 13.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
  - a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 13.47. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
  - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.48 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 13.49 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 13.49.1 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.49.2 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006*, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 13.49.3 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90*, e legislação correlata
- 13.49.4 Nos termos do *artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 13.50 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.51 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 13.52 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 13.53 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 13.54 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 13.55 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
  - b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
  - c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
  - d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.
- 13.56 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 13.57 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 13.58 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 13.59 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 13.60 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 13.61 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 13.61.1 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 13.62 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 13.63 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 13.64 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 13.65 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 13.66 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 13.67 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

13.68 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

13.69. Em atendimento à cláusula 2.1.2, alínea "i", do Convênio firmado com o Estado do Espírito Santo, a CONTRATADA deverá efetivar a contratação de mão de obra oriunda do sistema penitenciário estadual, correspondente a 6% (seis por cento) da mão de obra total necessária à execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.210/1984.

13.69.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, formular requerimento por escrito ao CONTRATANTE, especificando a quantidade de trabalhadores e os serviços a serem prestados.

---

## **14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

**14.1.2.** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

**14.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**14.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

**14.2.4.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

**14.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

**14.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

### **14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.3.1.** Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

**14.3.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

**14.3.2.** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

**14.3.2.1.** A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.3.** Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.4.1.** Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

**14.4.1.1.** ENGENHEIRO CIVIL.

**14.4.2.** Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.

**14.4.2.1.** A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- EXECUÇÃO DE 16.222 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO;
- EXECUÇÃO DE 4.918 METROS DE MEIO-FIO/SARJETA.

**14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:**

**14.5.1.** Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

**14.5.2.** A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- EXECUÇÃO DE 16.222 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO;
- EXECUÇÃO DE 4.918 METROS DE MEIO-FIO/SARJETA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 14.6. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.
- 14.6.1.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- 14.6.2.** A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 14.6.3.** O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.
- 14.7. OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica “EXECUÇÃO DE 16.222 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO; EXECUÇÃO DE 4.918 METROS DE MEIO-FIO/SARJETA”, não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.**
- 14.8.** Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:
- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
  - b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - d)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - e)** Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
  - f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- g)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**14.9. VISTORIA**

- 14.9.1.** A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.
- 14.9.2.** A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- 14.9.3.** A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica [engenharia@saomateus.es.gov.br](mailto:engenharia@saomateus.es.gov.br) por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.
- 14.9.4.** A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.
- 14.9.5.** Segue em anexo o Relatório Fotográfico que documenta a situação atual do local onde serão executados os serviços.

---

**15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

---

- 15.1.** O mapa referencial de preços foi elaborado pela equipe de Engenharia da PMSM, tendo por Fonte de Pesquisa a planilha referencial e composição de custo abaixo detalhada.

**15.2.** Tabela referencial de preços:

SICRO-ES 10/2025

DER-ES EDIFICAÇÕES 12/2025

DER-ES RODOVIAS 10/2025

CESAN 02/2026

Data Base da planilha orçamentária:

FEVEREIRO/2026

BDI: 23,32%

Valor Total: **R\$ 7.055.066,89** (sete milhões, cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

---

**16. PROPOSTA DE PREÇOS:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 16.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 16.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:
- 16.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 16.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 16.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 16.2.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 16.2.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 16.3. O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:
- 16.3.1.** Valor global e valor unitário por item;
- 16.3.2.** Fabricante, quando couber;
- 16.3.3.** Todas as especificações *do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*
- 16.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.
- 16.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 16.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 16.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 16.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.9. Na presente licitação, a Microempresa e a empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 16.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 16.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 16.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 16.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato
- 16.14. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.
- 16.14.1.** Caso o Setor de Engenharia julgue necessária a apresentação da Proposta detalhada na fase de análise da documentação, a licitante será solicitada a encaminhá-la, devendo fazê-lo dentro do prazo que for estabelecido.

---

**17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

---

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 17.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iii. **Multa:**
    - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
    - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 17.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 17.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 17.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 17.5.1.** As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

---

**18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

---

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO-ES do mês de OUTUBRO do ano de 2025, DER-ES EDIFICAÇÕES do mês de DEZEMBRO do ano de 2025, DER-ES RODOVIAS do mês de OUTUBRO do ano de 2025, CESAN do mês de FEVEREIRO do ano de 2026.
- 18.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

---

**19 DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:**

---

- 19.1 Todo resíduo/entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;
- 19.2 Todo o material empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;
- 19.3 Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;
- 19.4 As cotas do projeto e a discriminação da planilha orçamentária, bem como os detalhamentos dos serviços estão contidas neste Termo, e documentos anexos, devendo-se ser seguidas à risca;
- 19.5 As mãos-de-obra deverão ser especializadas;
- 19.6 Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 19.7 Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;
- 19.8 A obra deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.
- 19.9 É anexo do presente Termo de Referência:
- MEMORIAL DESCRITIVO;
  - COMPOSIÇÃO DO BDI;
  - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
  - MEMORIAL DE CÁLCULO;
  - CRONOGRAMA;
  - PROJETOS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

---

**20 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:**

---

São Mateus/ES, 20 de julho de 2026.

**Elaborado por:**

*(assinado digitalmente)*  
**MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS**  
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
Decreto nº 18.455/2026

**Aprovado por:**

*(assinado digitalmente)*  
**FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes  
Decreto nº 18.883/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**Anexo I.1 – MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO EM SEPARADO)**

**ANEXO I.2 – DETALHAMENTO BDI**

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de São Mateus  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE ELEVADO, CONSTRUÇÃO DE PORTAL URBANO E DEMAIS INTERVENÇÕES CORRELATAS NA LADEIRA DO BESOURO, LOCALIZADA ENTRE OS BAIRROS CRICARÉ E CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

OBRA:

CONTRATO:

**1. Regime de Contribuição Previdenciária**

Sem Desoneração

**2. Tipo de Intervenção**

Edificações  
Rodovias e Ferrovias

**3. Incidências sobre o custo**

|                                              |      |   |
|----------------------------------------------|------|---|
| Administração Central - <b>AC</b>            | 3,26 | % |
| Administração Local - <b>AL</b>              | 7,63 | % |
| Riscos - <b>R</b>                            | 0,50 | % |
| Seguros e Garantias Contratuais - <b>S+G</b> | 1,00 | % |
| Despesas e Encargos Financeiros - <b>DF</b>  | 0,61 | % |
| Lucro - <b>L</b>                             | 7,00 | % |

**4 – Incidências sobre o preço de venda**

|                                 |             |          |
|---------------------------------|-------------|----------|
| <b>Despesas Tributárias - I</b> | <b>7,65</b> | <b>%</b> |
| COFINS                          | 3,00        | %        |
| PIS                             | 0,65        | %        |
| ISSQN                           | 4,00        | %        |

**5 – Demonstrativo de cálculo do BDI**

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 =$$

**31,01%**

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Nome: **WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E TRANSPORTES  
Decreto nº. 17.688/2025

Eng./Arq. **SAMARA DE AZERÉDO GONÇALVES**  
CREA/CAU: CREA ES 059393/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**ANEXO I.3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS JAQUELINE, NESTOR GOMES (KM 41), SEAC, NOVA SÃO MATEUS, BELA VISTA E MORADA DO LAGO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. |                     |            |                                                        |       |        |                        |                        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|--------------------------------------------------------|-------|--------|------------------------|------------------------|--------------------|
| REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO-ES - OUTUBRO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)                                                                                                     |                     |            |                                                        |       |        |                        |                        | BDI: 23,32%        |
| REFERENCIAL DE PREÇOS: DER-ES (EDIFICAÇÕES) - DEZEMBRO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)                                                                                        |                     |            |                                                        |       |        |                        |                        |                    |
| REFERENCIAL DE PREÇOS: DER-ES (RODOVIAS) - OUTUBRO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)                                                                                            |                     |            |                                                        |       |        |                        |                        | DATA BASE: 02/2026 |
| REFERENCIAL DE PREÇOS: CESAN - FEVEREIRO/2026 (SEM DESONERAÇÃO)                                                                                                      |                     |            |                                                        |       |        |                        |                        |                    |
| ITEM                                                                                                                                                                 | FONTE               | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                 | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO SEM BDI | PREÇO UNITÁRIO COM BDI | PREÇO TOTAL        |
| 1                                                                                                                                                                    |                     |            | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                  |       |        |                        |                        |                    |
| 1.1                                                                                                                                                                  | DER-ES RODO 10/2025 | 100390     | Administração Local (5 % do valor da obra)             | und   | 1,00   | R\$ 332.265,83         | R\$ 409.750,22         | R\$ 409.750,22     |
| SUBTOTAL 01                                                                                                                                                          |                     |            |                                                        |       |        |                        |                        | R\$ 409.750,22     |
| 2                                                                                                                                                                    |                     |            | SERVIÇO PRELIMINARES                                   |       |        |                        |                        |                    |
| 2.1                                                                                                                                                                  | DER-ES EDIF 12/2025 | 020305     | Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER | m²    | 8,00   | R\$ 241,93             | R\$ 298,35             | R\$ 2.386,80       |
| 2.2                                                                                                                                                                  | DER-ES RODO 10/2025 | 41579      | Aluguel de container para almoxarifado                 | mês   | 12,00  | R\$ 816,67             | R\$ 1.007,12           | R\$ 12.085,44      |
| 2.3                                                                                                                                                                  | CESAN 02/2026       | 7010100210 | Banheiro químico                                       | mês   | 12,00  | R\$ 1.980,00           | R\$ 2.441,74           | R\$ 29.300,88      |
| 2.4                                                                                                                                                                  | DER-ES RODO 10/2025 | 41495      | Mobilização e desmobilização de container até 50 km    | und   | 6,00   | R\$ 1.766,67           | R\$ 2.178,66           | R\$ 13.071,96      |
| SUBTOTAL 02                                                                                                                                                          |                     |            |                                                        |       |        |                        |                        | R\$ 56.845,08      |
| 3                                                                                                                                                                    |                     |            | MOVIMENTO DE TERRA - TERRAPLANAGEM                     |       |        |                        |                        |                    |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|                    |                     |         |                                                                                                                                            |    |           |            |            |                         |
|--------------------|---------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|------------|------------|-------------------------|
| 3.1                | SICRO 10/2025       | 4011209 | Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário                                                                                     | m² | 32.444,07 | R\$ 1,90   | R\$ 2,34   | R\$ 75.919,12           |
| 3.2                | DER-ES RODO 10/2025 | 1605    | Transp. de Bloco p/ pavimentação - esp= 8 cm (1,341XP + 1,397XR + 5,589) XP=17,25 km XR=0,00                                               | t  | 3.374,18  | R\$ 28,72  | R\$ 35,42  | R\$ 119.513,46          |
| <b>SUBTOTAL 03</b> |                     |         |                                                                                                                                            |    |           |            |            | <b>R\$ 195.432,58</b>   |
| <b>4</b>           |                     |         | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                        |    |           |            |            |                         |
| 4.1                | DER-ES RODO 10/2025 | 40884   | Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 08 cm, colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia | m² | 32.444,07 | R\$ 136,86 | R\$ 168,78 | R\$ 5.475.910,13        |
| 4.2                | SICRO 10/2025       | 2003939 | Meio-fio de concreto - MFC 01 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais                                 | m  | 9.837,46  | R\$ 70,13  | R\$ 86,48  | R\$ 850.743,54          |
| 4.3                | SICRO 10/2025       | 2003947 | Meio-fio de concreto - MFC 05 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais                                 | m  | 421,71    | R\$ 22,22  | R\$ 27,40  | R\$ 11.554,85           |
| <b>SUBTOTAL 04</b> |                     |         |                                                                                                                                            |    |           |            |            | <b>R\$ 6.338.208,53</b> |
| <b>5</b>           |                     |         | <b>LIMPEZA</b>                                                                                                                             |    |           |            |            |                         |
| 5.1                | DER-ES EDIF 12/2025 | 200402  | Limpeza geral de obras                                                                                                                     | m² | 32.444,07 | R\$ 1,37   | R\$ 1,69   | R\$ 54.830,48           |
| <b>SUBTOTAL 05</b> |                     |         |                                                                                                                                            |    |           |            |            | <b>R\$ 54.830,48</b>    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                     |         |                                                                                                                                            |    |           |            |            | <b>R\$ 7.055.066,89</b> |

(assinado digitalmente)  
**DARLENE GOMES DOS SANTOS**  
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
CREA ES 055457/D/ PORTARIA 138/2025

(assinado digitalmente)  
**FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes  
Decreto nº 18.883/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**ANEXO I.4 – MEMORIAL DE CÁLCULO**

| OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS JAQUELINE, NESTOR GOMES (KM 41), SEAC, NOVA SÃO MATEUS, BELA VISTA E MORADA DO LAGO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. |                                                               |             |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| Item                                                                                                                                                                 | Especificação do Serviço                                      |             |                   |
| <b>1</b>                                                                                                                                                             | <b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>                                  |             |                   |
| <b>1.1</b>                                                                                                                                                           | <b>Administração Local (5 % do valor da obra)</b>             | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|                                                                                                                                                                      |                                                               | unid        | 1,00              |
|                                                                                                                                                                      | <b>Total</b>                                                  | <b>unid</b> | <b>1,00</b>       |
| <b>2</b>                                                                                                                                                             | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                  |             |                   |
| <b>2.1</b>                                                                                                                                                           | <b>Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER</b> | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|                                                                                                                                                                      | Largura                                                       | m           | 4,00              |
|                                                                                                                                                                      | Altura                                                        | m           | 2,00              |
|                                                                                                                                                                      | <b>Total</b>                                                  | <b>m²</b>   | <b>8,00</b>       |
| <b>2.2</b>                                                                                                                                                           | <b>Aluguel de container para almoxarifado</b>                 | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista                                             | mês         | 12,00             |
|                                                                                                                                                                      | <b>Total</b>                                                  | <b>mês</b>  | <b>12,00</b>      |
| <b>2.3</b>                                                                                                                                                           | <b>Banheiro químico</b>                                       | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista                                             | mês         | 12,00             |
|                                                                                                                                                                      | <b>Total</b>                                                  | <b>mês</b>  | <b>12,00</b>      |
| <b>2.4</b>                                                                                                                                                           | <b>Mobilização e desmobilização de container até 50 km</b>    | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista - Container almoxarifado                    | und         | 1,00              |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - Container almoxarifado                          | und         | 1,00              |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Jaqueline - Container almoxarifado                     | und         | 1,00              |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Km-41 Maria Preta - Container almoxarifado             | und         | 1,00              |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Morada do Lago - Container almoxarifado                | und         | 1,00              |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Nova São Mateus - Container almoxarifado               | und         | 1,00              |
|                                                                                                                                                                      | <b>Total</b>                                                  | <b>und</b>  | <b>6,00</b>       |
| <b>3</b>                                                                                                                                                             | <b>MOVIMENTO DE TERRA - TERRAPLANAGEM</b>                     |             |                   |
| <b>3.1</b>                                                                                                                                                           | <b>Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário</b> | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista - RUA JAIR BARCELOS                         | m²          | 1.952,58          |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista - RUA NIVALDO SOUZA                         | m²          | 524,65            |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista - RUA DOS MILITARES                         | m²          | 144,19            |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista - RUA SÃO JOSÉ                              | m²          | 835,53            |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Bela Vista - RUA SEBASTIÃO SOARES                      | m²          | 1.682,92          |
|                                                                                                                                                                      | <b>Subtotal 01</b>                                            | <b>m²</b>   | <b>5.139,87</b>   |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - RUA ICARO                                       | m²          | 1.603,86          |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - RUA B NORTE                                     | m²          | 1.597,85          |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - RUA C NORTE                                     | m²          | 1.549,21          |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - RUA E NORTE                                     | m²          | 608,20            |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - RUA BC                                          | m²          | 886,44            |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - RUA P                                           | m²          | 1.622,20          |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Seac - RUA WILLIAN DA COSTA GONÇALVES                  | m²          | 3.511,36          |
|                                                                                                                                                                      | <b>Subtotal 02</b>                                            | <b>m²</b>   | <b>11.379,12</b>  |
|                                                                                                                                                                      | Bairro Jaqueline - RUA ÉLCIA TOSCANO                          | m²          | 1.086,03          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|            |                                                                                                     |                      |                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
|            | Bairro Jaqueline - RUA ERIX PEÇANHA                                                                 | m <sup>2</sup>       | 553,65            |
|            | Bairro Jaqueline - TANCREDO NEVES - 02                                                              | m <sup>2</sup>       | 490,40            |
|            | Bairro Jaqueline - TEOTHONIO                                                                        | m <sup>2</sup>       | 465,42            |
|            | <b>Subtotal 03</b>                                                                                  | m <sup>2</sup>       | 2.595,50          |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DA ESCOLA                                                            | m <sup>2</sup>       | 469,42            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DO CAMPO DE FUTEBOL                                                  | m <sup>2</sup>       | 1.002,57          |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA CAMILO SILVA                                                         | m <sup>2</sup>       | 944,19            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 01                                                         | m <sup>2</sup>       | 506,33            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 02                                                         | m <sup>2</sup>       | 635,06            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 03                                                         | m <sup>2</sup>       | 899,60            |
|            | <b>Subtotal 04</b>                                                                                  | m <sup>2</sup>       | 4.457,17          |
|            | Bairro Morada do Lago - RUA SÃO MATEUS                                                              | m <sup>2</sup>       | 2.254,01          |
|            | Bairro Morada do Lago - AVENIDA SANTO ANDRÉ                                                         | m <sup>2</sup>       | 2.948,94          |
|            | <b>Subtotal 05</b>                                                                                  | m <sup>2</sup>       | 5.202,95          |
|            | Bairro Nova São Mateus - RUA WILSON GOMES                                                           | m <sup>2</sup>       | 2.135,39          |
|            | Bairro Nova São Mateus - RUA JOAQUIM DUTRA BARROSO                                                  | m <sup>2</sup>       | 1.534,07          |
|            | <b>Subtotal 06</b>                                                                                  | m <sup>2</sup>       | 3.669,46          |
|            | <b>Total</b>                                                                                        | <b>m<sup>2</sup></b> | <b>32.444,07</b>  |
| <b>3.2</b> | <b>Transp. de Bloco p/ pavimentação - esp= 8 cm (1,341XP + 1,397XR + 5,589) XP=17,25 km XR=0,00</b> | <b>Unid</b>          | <b>Quantidade</b> |
|            | DISTÂNCIA DA "LGL BIOCOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO" (sendo o fornecedor mais próximo)               |                      |                   |
|            | Bairro Bela Vista                                                                                   | km                   | 11,10             |
|            | Bairro Seac                                                                                         | km                   | 11,00             |
|            | Bairro Jaqueline                                                                                    | km                   | 7,60              |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta                                                                            | km                   | 50,40             |
|            | Bairro Morada do Lago                                                                               | km                   | 12,40             |
|            | Bairro Nova São Mateus                                                                              | km                   | 11,00             |
|            | Distância média                                                                                     | km                   | 17,25             |
|            | Bairro Bela Vista - RUA JAIR BARCELOS                                                               | m <sup>2</sup>       | 1.952,58          |
|            | Bairro Bela Vista - RUA NIVALDO SOUZA                                                               | m <sup>2</sup>       | 524,65            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA DOS MILITARES                                                               | m <sup>2</sup>       | 144,19            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA SÃO JOSÉ                                                                    | m <sup>2</sup>       | 835,53            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA SEBASTIÃO SOARES                                                            | m <sup>2</sup>       | 1.682,92          |
|            | Área total a ser pavimentada                                                                        | m <sup>2</sup>       | 5.139,87          |
|            | Espessura                                                                                           | m                    | 0,08              |
|            | Densidade do material                                                                               | t/m <sup>3</sup>     | 1,30              |
|            | <b>Subtotal 01</b>                                                                                  | <b>t</b>             | <b>534,55</b>     |
|            | Bairro Seac - RUA ICARO                                                                             | m <sup>2</sup>       | 1.603,86          |
|            | Bairro Seac - RUA B NORTE                                                                           | m <sup>2</sup>       | 1.597,85          |
|            | Bairro Seac - RUA C NORTE                                                                           | m <sup>2</sup>       | 1.549,21          |
|            | Bairro Seac - RUA E NORTE                                                                           | m <sup>2</sup>       | 608,20            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|          |                                                    |                  |                 |
|----------|----------------------------------------------------|------------------|-----------------|
|          | Bairro Seac - RUA BC                               | m <sup>2</sup>   | 886,44          |
|          | Bairro Seac - RUA P                                | m <sup>2</sup>   | 1.622,20        |
|          | Bairro Seac - RUA WILLIAN DA COSTA GONÇALVES       | m <sup>2</sup>   | 3.511,36        |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Área total a ser pavimentada                       | m <sup>2</sup>   | 11.379,12       |
|          | Espessura                                          | m                | 0,08            |
|          | Densidade do material                              | t/m <sup>3</sup> | 1,30            |
|          | <b>Subtotal 02</b>                                 | t                | 1.183,43        |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Bairro Jaqueline - RUA ÉLCIA TOSCANO               | m <sup>2</sup>   | 1.086,03        |
|          | Bairro Jaqueline - RUA ERIX PEÇANHA                | m <sup>2</sup>   | 553,65          |
|          | Bairro Jaqueline - TANCREDO NEVES - 02             | m <sup>2</sup>   | 490,40          |
|          | Bairro Jaqueline - TEOTHONIO                       | m <sup>2</sup>   | 465,42          |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Área total a ser pavimentada                       | m <sup>2</sup>   | 2.595,50        |
|          | Espessura                                          | m                | 0,08            |
|          | Densidade do material                              | t/m <sup>3</sup> | 1,30            |
|          | <b>Subtotal 03</b>                                 | t                | 269,93          |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DA ESCOLA           | m <sup>2</sup>   | 469,42          |
|          | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DO CAMPO DE FUTEBOL | m <sup>2</sup>   | 1.002,57        |
|          | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA CAMILO SILVA        | m <sup>2</sup>   | 944,19          |
|          | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 01        | m <sup>2</sup>   | 506,33          |
|          | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 02        | m <sup>2</sup>   | 635,06          |
|          | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 03        | m <sup>2</sup>   | 899,60          |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Área total a ser pavimentada                       | m <sup>2</sup>   | 4.457,17        |
|          | Espessura                                          | m                | 0,08            |
|          | Densidade do material                              | t/m <sup>3</sup> | 1,30            |
|          | <b>Subtotal 04</b>                                 | t                | 463,55          |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Bairro Morada do Lago - RUA SÃO MATEUS             | m <sup>2</sup>   | 2.254,01        |
|          | Bairro Morada do Lago - AVENIDA SANTO ANDRÉ        | m <sup>2</sup>   | 2.948,94        |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Área total a ser pavimentada                       | m <sup>2</sup>   | 5.202,95        |
|          | Espessura                                          | m                | 0,08            |
|          | Densidade do material                              | t/m <sup>3</sup> | 1,30            |
|          | <b>Subtotal 05</b>                                 | t                | 541,11          |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Bairro Nova São Mateus - RUA WILSON GOMES          | m <sup>2</sup>   | 2.135,39        |
|          | Bairro Nova São Mateus - RUA JOAQUIM DUTRA BARROSO | m <sup>2</sup>   | 1.534,07        |
|          |                                                    |                  |                 |
|          | Área total a ser pavimentada                       | m <sup>2</sup>   | 3.669,46        |
|          | Espessura                                          | m                | 0,08            |
|          | Densidade do material                              | t/m <sup>3</sup> | 1,30            |
|          | <b>Subtotal 06</b>                                 | t                | 381,62          |
|          | <b>Total</b>                                       | <b>t</b>         | <b>3.374,18</b> |
| <b>4</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                |                  |                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|            |                                                                                                                                                   |                      |                   |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>4.1</b> | <b>Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 08 cm, colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia</b> | <b>Unid</b>          | <b>Quantidade</b> |
|            | Bairro Bela Vista - RUA JAIR BARCELOS                                                                                                             | m <sup>2</sup>       | 1.952,58          |
|            | Bairro Bela Vista - RUA NIVALDO SOUZA                                                                                                             | m <sup>2</sup>       | 524,65            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA DOS MILITARES                                                                                                             | m <sup>2</sup>       | 144,19            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA SÃO JOSÉ                                                                                                                  | m <sup>2</sup>       | 835,53            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA SEBASTIÃO SOARES                                                                                                          | m <sup>2</sup>       | 1.682,92          |
|            | <b>Subtotal 01</b>                                                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 5.139,87          |
|            |                                                                                                                                                   |                      |                   |
|            | Bairro Seac - RUA ICARO                                                                                                                           | m <sup>2</sup>       | 1.603,86          |
|            | Bairro Seac - RUA B NORTE                                                                                                                         | m <sup>2</sup>       | 1.597,85          |
|            | Bairro Seac - RUA C NORTE                                                                                                                         | m <sup>2</sup>       | 1.549,21          |
|            | Bairro Seac - RUA E NORTE                                                                                                                         | m <sup>2</sup>       | 608,20            |
|            | Bairro Seac - RUA BC                                                                                                                              | m <sup>2</sup>       | 886,44            |
|            | Bairro Seac - RUA P                                                                                                                               | m <sup>2</sup>       | 1.622,20          |
|            | Bairro Seac - RUA WILLIAN DA COSTA GONÇALVES                                                                                                      | m <sup>2</sup>       | 3.511,36          |
|            | <b>Subtotal 02</b>                                                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 11.379,12         |
|            |                                                                                                                                                   |                      |                   |
|            | Bairro Jaqueline - RUA ÉLCIA TOSCANO                                                                                                              | m <sup>2</sup>       | 1.086,03          |
|            | Bairro Jaqueline - RUA ERIX PEÇANHA                                                                                                               | m <sup>2</sup>       | 553,65            |
|            | Bairro Jaqueline - TANCREDO NEVES - 02                                                                                                            | m <sup>2</sup>       | 490,40            |
|            | Bairro Jaqueline - TEOTHONIO                                                                                                                      | m <sup>2</sup>       | 465,42            |
|            | <b>Subtotal 03</b>                                                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 2.595,50          |
|            |                                                                                                                                                   |                      |                   |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DA ESCOLA                                                                                                          | m <sup>2</sup>       | 469,42            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DO CAMPO DE FUTEBOL                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 1.002,57          |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA CAMILO SILVA                                                                                                       | m <sup>2</sup>       | 944,19            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 01                                                                                                       | m <sup>2</sup>       | 506,33            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 02                                                                                                       | m <sup>2</sup>       | 635,06            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 03                                                                                                       | m <sup>2</sup>       | 899,60            |
|            | <b>Subtotal 04</b>                                                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 4.457,17          |
|            |                                                                                                                                                   |                      |                   |
|            | Bairro Morada do Lago - RUA SÃO MATEUS                                                                                                            | m <sup>2</sup>       | 2.254,01          |
|            | Bairro Morada do Lago - AVENIDA SANTO ANDRÉ                                                                                                       | m <sup>2</sup>       | 2.948,94          |
|            | <b>Subtotal 05</b>                                                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 5.202,95          |
|            |                                                                                                                                                   |                      |                   |
|            | Bairro Nova São Mateus - RUA WILSON GOMES                                                                                                         | m <sup>2</sup>       | 2.135,39          |
|            | Bairro Nova São Mateus - RUA JOAQUIM DUTRA BARROSO                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 1.534,07          |
|            | <b>Subtotal 06</b>                                                                                                                                | m <sup>2</sup>       | 3.669,46          |
|            | <b>Total</b>                                                                                                                                      | <b>m<sup>2</sup></b> | <b>32.444,07</b>  |
| <b>4.2</b> | <b>Meio-fio de concreto - MFC 01 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais</b>                                 | <b>Unid</b>          | <b>Quantidade</b> |
|            | <b>OBSERVAÇÃO: MFC 01 - MEIO FIO COM SARJETA</b>                                                                                                  |                      |                   |
|            |                                                                                                                                                   |                      |                   |
|            | Bairro Bela Vista - RUA JAIR BARCELOS                                                                                                             | m                    | 815,25            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA NIVALDO SOUZA                                                                                                             | m                    | 187,58            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA DOS MILITARES                                                                                                             | m                    | 71,70             |
|            | Bairro Bela Vista - RUA SÃO JOSÉ                                                                                                                  | m                    | 271,76            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|            |                                                                                                                   |             |                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
|            | Bairro Bela Vista - RUA SEBASTIÃO SOARES                                                                          | m           | 603,63            |
|            | <b>Subtotal 01</b>                                                                                                | m           | 1.949,92          |
|            |                                                                                                                   |             |                   |
|            | Bairro Seac - RUA ICARO                                                                                           | m           | 418,10            |
|            | Bairro Seac - RUA B NORTE                                                                                         | m           | 421,61            |
|            | Bairro Seac - RUA C NORTE                                                                                         | m           | 418,43            |
|            | Bairro Seac - RUA E NORTE                                                                                         | m           | 191,43            |
|            | Bairro Seac - RUA BC                                                                                              | m           | 250,13            |
|            | Bairro Seac - RUA P                                                                                               | m           | 541,53            |
|            | Bairro Seac - RUA WILLIAN DA COSTA GONÇALVES                                                                      | m           | 1.017,76          |
|            | <b>Subtotal 02</b>                                                                                                | m           | 3.258,99          |
|            |                                                                                                                   |             |                   |
|            | Bairro Jaqueline - RUA ÉLCIA TOSCANO                                                                              | m           | 57,77             |
|            | Bairro Jaqueline - RUA ERIX PEÇANHA                                                                               | m           | 175,04            |
|            | Bairro Jaqueline - TANCREDO NEVES - 02                                                                            | m           | 25,92             |
|            | Bairro Jaqueline - TEOTHONIO                                                                                      | m           | 7,79              |
|            | <b>Subtotal 03</b>                                                                                                | m           | 266,52            |
|            |                                                                                                                   |             |                   |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DA ESCOLA                                                                          | m           | 171,66            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DO CAMPO DE FUTEBOL                                                                | m           | 410,70            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA CAMILO SILVA                                                                       | m           | 390,02            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 01                                                                       | m           | 214,76            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 02                                                                       | m           | 271,87            |
|            | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 03                                                                       | m           | 367,50            |
|            | <b>Subtotal 04</b>                                                                                                | m           | 1.826,51          |
|            |                                                                                                                   |             |                   |
|            | Bairro Morada do Lago - RUA SÃO MATEUS                                                                            | m           | 641,20            |
|            | Bairro Morada do Lago - AVENIDA SANTO ANDRÉ                                                                       | m           | 864,58            |
|            | <b>Subtotal 05</b>                                                                                                | m           | 1.505,78          |
|            |                                                                                                                   |             |                   |
|            | Bairro Nova São Mateus - RUA WILSON GOMES                                                                         | m           | 640,51            |
|            | Bairro Nova São Mateus - RUA JOAQUIM DUTRA BARROSO                                                                | m           | 389,23            |
|            | <b>Subtotal 06</b>                                                                                                | m           | 1.029,74          |
|            | <b>Total</b>                                                                                                      | m           | 9.837,46          |
| <b>4.3</b> | <b>Meio-fio de concreto - MFC 05 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais</b> | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|            | <b>OBSERVAÇÃO: MFC 05 - MEIO FIO SEM SARJETA</b>                                                                  |             |                   |
|            |                                                                                                                   |             |                   |
|            | BELA VISTA - Travamento meio-fio                                                                                  | m           | 421,71            |
|            | <b>Total</b>                                                                                                      | m           | 421,71            |
| <b>5</b>   | <b>LIMPEZA</b>                                                                                                    |             |                   |
| <b>5.1</b> | <b>Limpeza geral de obras</b>                                                                                     | <b>Unid</b> | <b>Quantidade</b> |
|            | Bairro Bela Vista - RUA JAIR BARCELOS                                                                             | m²          | 1.952,58          |
|            | Bairro Bela Vista - RUA NIVALDO SOUZA                                                                             | m²          | 524,65            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA DOS MILITARES                                                                             | m²          | 144,19            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA SÃO JOSÉ                                                                                  | m²          | 835,53            |
|            | Bairro Bela Vista - RUA SEBASTIÃO SOARES                                                                          | m²          | 1.682,92          |
|            | <b>Subtotal 01</b>                                                                                                | m²          | 5.139,87          |
|            |                                                                                                                   |             |                   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|  |                                                    |                      |                  |
|--|----------------------------------------------------|----------------------|------------------|
|  | Bairro Seac - RUA ICARO                            | m <sup>2</sup>       | 1.603,86         |
|  | Bairro Seac - RUA B NORTE                          | m <sup>2</sup>       | 1.597,85         |
|  | Bairro Seac - RUA C NORTE                          | m <sup>2</sup>       | 1.549,21         |
|  | Bairro Seac - RUA E NORTE                          | m <sup>2</sup>       | 608,20           |
|  | Bairro Seac - RUA BC                               | m <sup>2</sup>       | 886,44           |
|  | Bairro Seac - RUA P                                | m <sup>2</sup>       | 1.622,20         |
|  | Bairro Seac - RUA WILLIAN DA COSTA GONÇALVES       | m <sup>2</sup>       | 3.511,36         |
|  | <b>Subtotal 02</b>                                 | m <sup>2</sup>       | 11.379,12        |
|  |                                                    |                      |                  |
|  | Bairro Jaqueline - RUA ÉLCIA TOSCANO               | m <sup>2</sup>       | 1.086,03         |
|  | Bairro Jaqueline - RUA ERIX PEÇANHA                | m <sup>2</sup>       | 553,65           |
|  | Bairro Jaqueline - TANCREDO NEVES - 02             | m <sup>2</sup>       | 490,40           |
|  | Bairro Jaqueline - TEOTHONIO                       | m <sup>2</sup>       | 465,42           |
|  | <b>Subtotal 03</b>                                 | m <sup>2</sup>       | 2.595,50         |
|  |                                                    |                      |                  |
|  | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DA ESCOLA           | m <sup>2</sup>       | 469,42           |
|  | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA DO CAMPO DE FUTEBOL | m <sup>2</sup>       | 1.002,57         |
|  | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA CAMILO SILVA        | m <sup>2</sup>       | 944,19           |
|  | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 01        | m <sup>2</sup>       | 506,33           |
|  | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 02        | m <sup>2</sup>       | 635,06           |
|  | Bairro Km-41 Maria Preta - RUA PROJETADA 03        | m <sup>2</sup>       | 899,60           |
|  | <b>Subtotal 04</b>                                 | m <sup>2</sup>       | 4.457,17         |
|  |                                                    |                      |                  |
|  | Bairro Morada do Lago - RUA SÃO MATEUS             | m <sup>2</sup>       | 2.254,01         |
|  | Bairro Morada do Lago - AVENIDA SANTO ANDRÉ        | m <sup>2</sup>       | 2.948,94         |
|  | <b>Subtotal 05</b>                                 | m <sup>2</sup>       | 5.202,95         |
|  |                                                    |                      |                  |
|  | Bairro Nova São Mateus - RUA WILSON GOMES          | m <sup>2</sup>       | 2.135,39         |
|  | Bairro Nova São Mateus - RUA JOAQUIM DUTRA BARROSO | m <sup>2</sup>       | 1.534,07         |
|  | <b>Subtotal 06</b>                                 | m <sup>2</sup>       | 3.669,46         |
|  | <b>Total</b>                                       | <b>m<sup>2</sup></b> | <b>32.444,07</b> |

*(assinado digitalmente)*

**DARLENE GOMES DOS SANTOS**

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
CREA ES 055457/D/ PORTARIA 138/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

**ANEXO I.5 – CRONOGRAMA (ANEXO EM SEPARADO)**

**ANEXO I.6 PROJETOS (ANEXO EM SEPARADO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Sra. FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeada pelo Decreto n.º 18.606/2026 e a empresa ..... com sede na ..... – CEP: ....., e-mail: ....., telefone ....., neste ato, representada pelo seu .... Sr. ...., residente e domiciliado na .... CEP: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **023/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 000/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS JAQUELINE, NESTOR GOMES (KM 41), SEAC, NOVA SÃO MATEUS, BELA VISTA E MORADA DO LAGO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

1.2 Objetos da contratação detalhados nos Anexos I (planilha de preços) e Anexo II (cronograma físico-financeiro)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos anexos ao edital supracitado.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O contrato deverá ter vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e a formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

|                   |                 |               |                                           | Total / Meses        |
|-------------------|-----------------|---------------|-------------------------------------------|----------------------|
| Mês ==>           | 1º Mês          | 2º ao 13º Mês | 14º Mês                                   | 14                   |
| Etapa de Execução | Prazo de Início | Execução      | Prazo Recebimento Provisório / Definitivo | Vigência do Contrato |

2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- a) Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

- no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.3 MATRIZ DE RISCO:**

a) Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

b) Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

| <b>Evento de Risco</b>                                 | <b>Probabilidade</b> | <b>Descrição</b>                                                                            | <b>Estratégia de Mitigação</b>                                  | <b>Parte Responsável</b> |
|--------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Interferências com redes existentes</b>             | Alta                 | Presença de redes de água, esgoto, energia e telecomunicações não identificadas previamente | Levantamentos prévios e comunicação com concessionárias         | Ambos                    |
| <b>Condições climáticas adversas</b>                   | Alta                 | Chuvas intensas que impactem o cronograma da obra                                           | Planejamento executivo e reprogramação dos serviços             | Contratado               |
| <b>Condições geotécnicas imprevistas</b>               | Média                | Solo com baixa capacidade de suporte ou necessidade de reforço                              | Revisão de projeto e eventual reequilíbrio econômico-financeiro | Ambos                    |
| <b>Erros ou omissões de projeto</b>                    | Média                | Falhas nos projetos fornecidos pela Administração                                           | Correção de projetos e ajustes contratuais                      | Contratante              |
| <b>Atraso na liberação de frentes de serviço</b>       | Baixa                | Demora em desapropriações, licenças ou autorizações                                         | Atuação administrativa para liberação das áreas                 | Contratante              |
| <b>Aumento de custos de insumos ordinários</b>         | Alta                 | Variação normal de preços de materiais e mão de obra                                        | Gestão eficiente de compras e contratos                         | Contratada               |
| <b>Fatos imprevisíveis (caso fortuito/força maior)</b> | Baixa                | Eventos excepcionais como desastres naturais ou situações emergenciais                      | Aplicação de medidas legais cabíveis                            | Compartilhado            |
| <b>Problemas na mobilização da obra</b>                | Média                | Falhas na logística, equipamentos ou equipe                                                 | Planejamento e gestão operacional                               | Contratada               |
| <b>Interferência do tráfego local</b>                  | Alta                 | Impactos na execução devido à circulação de veículos e pedestres                            | Sinalização e planejamento de execução                          | Contratada               |
| <b>Alterações de projeto por interesse público</b>     | Média                | Mudanças solicitadas pela Administração                                                     | Formalização por termo aditivo                                  | Contratante              |
| <b>Atraso no pagamento</b>                             | Média                | Demora no pagamento das medições                                                            | Regularização administrativa e possível reequilíbrio            | Contratante              |
| <b>Baixa</b>                                           | Baixa                | Desempenho inferior ao                                                                      | Ajustes operacionais e                                          | Contratada               |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

|                                    |  |          |                   |  |
|------------------------------------|--|----------|-------------------|--|
| <b>produtividade da contratada</b> |  | previsto | reforço de equipe |  |
|------------------------------------|--|----------|-------------------|--|

| ESCALA DE IMPACTO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGNITUDE         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ALTO              | Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando <b>impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico</b> nos objetivos.                                                                                                                                                                          |
| MÉDIO             | Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando <b>impactos significativos</b> nos objetivos, porém recuperáveis.                                                                                                                                                                                                                     |
| BAIXO             | Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando <b>impactos mínimos ou pequenos</b> nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários). |

| ESCALA DE PROBABILIDADE |                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGNITUDE               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          |
| ALTO                    | <b>Evento praticamente certo de ocorrer.</b> Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade. |
| MÉDIO                   | <b>Evento possível de ocorrer.</b> Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.                                                     |
| BAIXO                   | <b>Evento improvável de ocorrer.</b> Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.                   |

### 3.4 RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

- 3.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.4.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.4.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- a) Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
- b) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
- c) Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
- d) Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
- e) Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
- f) Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.4.7 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:

- a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
- b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
- c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
- d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
- e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
- f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.

3.4.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- a) Analisar e aprovar os projetos, planos de trabalho, métodos construtivos e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;
- b) Realizar vistorias in loco nas frentes de serviço, procedendo ao registro fotográfico das etapas de execução, das condições dos serviços realizados e de eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas;
- c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas técnicas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
- d) Preencher e manter atualizada a planilha de serviços executados de obras e serviços de engenharia, quantificando os itens realizados conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, de forma a subsidiar o processo de medição e pagamento;
- e) Emitir pareceres técnicos sobre a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, podendo exigir a substituição ou reexecução daqueles que não atendam às especificações exigidas;
- f) Na hipótese de emissão de nota fiscal pela contratada antes da aprovação formal dos serviços pelo fiscal técnico, este assinará a declaração de glosa, indicando os serviços impugnados, os fundamentos técnicos da impugnação e os valores correspondentes a serem descontados, encaminhando-a ao fiscal administrativo para as providências pertinentes quanto ao pagamento;
- g) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- h) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- j) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade de natureza técnica, tais como vícios de execução, desconformidade com projetos ou especificações, ou utilização de materiais e equipamentos em desacordo com o contratado, o fiscal elaborará relatório técnico circunstanciado descrevendo as irregularidades constatadas, com indicação dos dispositivos contratuais infringidos, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada com determinação de prazo para a devida correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), remanescendo as demais alíneas com a renumeração subsequente.

**FISCAIS ADMINISTRATIVOS**

| TIPO            | TITULAR                                                                  | SUPLENTE                                                                 |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| NOME COMPLETO   | ITAMARA CORREIA DE AGUIAR                                                | JANIELY SOUZA DA CRUZ                                                    |
| END. ELETRÔNICO | <a href="mailto:obras@saomateus.es.gov.br">obras@saomateus.es.gov.br</a> | <a href="mailto:obras@saomateus.es.gov.br">obras@saomateus.es.gov.br</a> |
| Nº. DECRETO     | 18.706/2026                                                              | 18.458/2026                                                              |
| CARGO           | ASSESSOR TÉCNICO I                                                       | CONSULTORA TÉCNICO                                                       |
| TIPO DO VÍNCULO | Comissionado                                                             | Comissionado                                                             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

**FISCAIS TÉCNICOS**

| TIPO            | TITULAR                                                                            | SUPLENTE                                                                           |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME COMPLETO   | MARIA EDUARDA DE SOUZA<br>GERALDINO REIS                                           | DARLENE GOMES DOS SANTOS                                                           |
| END. ELETRÔNICO | <a href="mailto:engenharia@saomateus.es.gov.br">engenharia@saomateus.es.gov.br</a> | <a href="mailto:engenharia@saomateus.es.gov.br">engenharia@saomateus.es.gov.br</a> |
| Nº. DECRETO     | 18.455/2026                                                                        | 138/2025                                                                           |
| CARGO           | Coord. de Projetos de Engenharia e<br>Arquitetura                                  | Coord. de Projetos de Engenharia e<br>Arquitetura                                  |
| TIPO DO VÍNCULO | Comissionado                                                                       | Comissionado                                                                       |

**FISCAIS OPERACIONAIS**

| TIPO            | TITULAR                                                                              | SUPLENTE                                                                             |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME COMPLETO   | LUCIANO HORÁCIO DA SILVA                                                             | CLAUDINEI MOREIRA BASTOS                                                             |
| END. ELETRÔNICO | <a href="mailto:fiscalobras@saomateus.es.gov.br">fiscalobras@saomateus.es.gov.br</a> | <a href="mailto:fiscalobras@saomateus.es.gov.br">fiscalobras@saomateus.es.gov.br</a> |
| Nº. DECRETO     | 0573602                                                                              | 17.839/2025                                                                          |
| CARGO           |                                                                                      | Gerente                                                                              |
| TIPO DO VÍNCULO | Efetivo                                                                              | Comissionado                                                                         |

**4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

6.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

6.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

documentos constantes do check list abaixo a seguir:

| Nº   | DOCUMENTAÇÃO                                                                                                           | ATENDIDO |     | OBSERVAÇÕES |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------------|
|      |                                                                                                                        | SIM      | NÃO |             |
| 1    | CONTRATADA                                                                                                             |          |     |             |
| 1.1  | OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO                                                                                     |          |     |             |
| 1.2  | BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA                                                                                        |          |     |             |
| 1.3  | RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.              |          |     |             |
| 1.4  | FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                         |          |     |             |
| 1.5  | ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSÃO).                                                                                 |          |     |             |
| 1.6  | TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).                                                                            |          |     |             |
| 1.7  | FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL. |          |     |             |
| 1.8  | FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                   |          |     |             |
| 1.9  | DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA                                                                                      |          |     |             |
| 1.10 | DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                             |          |     |             |
| 1.11 | DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.                                                              |          |     |             |
| 1.12 | DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET                                                                              |          |     |             |
| 1.13 | RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS                                                                            |          |     |             |
| 1.14 | CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)                                  |          |     |             |
| 1.15 | CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL                                                                                     |          |     |             |
| 1.16 | CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL                                                                                            |          |     |             |
| 1.17 | CERTIDÃO NEGATIVA FGTS                                                                                                 |          |     |             |
| 1.18 | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS                                                                              |          |     |             |
| 1.19 | NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)                                                                              |          |     |             |
| 1.20 | GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO                      |          |     |             |
| 1.21 | GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO                                     |          |     |             |
| 1.22 | RDO - RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA                                                                                         |          |     |             |
| 1.23 | ART DE EXECUÇÃO                                                                                                        |          |     |             |
| 2    | CONTRATANTE                                                                                                            |          |     |             |
| 2.1  | CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS                                                    |          |     |             |
| 2.2  | NOTA DE EMPENHO                                                                                                        |          |     |             |
| 2.3  | AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO                                                                                            |          |     |             |
| 2.4  | OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS                                                         |          |     |             |
| 2.5  | BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE                                                                                       |          |     |             |
| 2.6  | RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO                                                                                              |          |     |             |
| 2.7  | RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO                                                                                   |          |     |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO-ES do mês de OUTUBRO do ano de 2025, DER-ES EDIFICAÇÕES do mês de DEZEMBRO do ano de 2025, DER-ES RODOVIAS do mês de OUTUBRO do ano de 2025, CESAN do mês de FEVEREIRO do ano de 2026.

7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.6 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.16 Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.19 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.20 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.
- 9.15 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.26 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 9.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- 9.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.35 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.36 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.37 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 9.38 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.39 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.40 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 9.41 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.42 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.43 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.44 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.45 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.46 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.47 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.49.1 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.2 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.3 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata

9.49.4 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.50 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.51 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

9.52 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

9.53 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
  - c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
  - d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.
- 9.56 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 9.57 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 9.58 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 9.59 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 9.60 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 9.61 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 9.61.1 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 9.62 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Projeto Básico.
- 9.63 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 9.64 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 9.65 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 9.66 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 9.67** Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 9.68 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.
- 9.69. Em atendimento à cláusula 2.1.2, alínea "i", do Convênio firmado com o Estado do Espírito Santo, a CONTRATADA deverá efetivar a contratação de mão de obra oriunda do sistema penitenciário estadual, correspondente a 6% (seis por cento) da mão de obra total necessária à execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.210/1984.
- 9.69.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, formular requerimento por escrito ao CONTRATANTE, especificando a quantidade de trabalhadores e os serviços a serem prestados.

## **8 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

8.1 A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- a) Seguro-garantia; ou
- b) Fiança bancária.
- 8.2 A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:
  - I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
  - II. acompanhar a execução do contrato principal;
  - III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
  - IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.
- 8.2.1 A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.
- 8.2.2 A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.
- 8.3 O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.
- 8.4 A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.
- 8.5 **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 8.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.
- 8.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 8.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 8.9 A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1 No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.
- 8.10 A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.
- 8.11 O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.
- 8.12 O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 8.13 A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iii. Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

11.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES  
007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES  
0070007010.1545100113.012 - CIDADE PAVIMENTADA  
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
1500000000000 - FONTE DE RECURSOS  
0000025 - FICHA

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

14.1 O Memorial Descritivo compõe-se de informações técnicas a serem cumprida pela contratada para atendimento ao objeto, servindo de base para o desenvolvimento adequado dos serviços contratados e encontra-se anexo ao edital.

14.2 O mesmo vincula-se as partes independente de transcrição.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**

---

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de .... de 2026.

(assinaturas – contratante e contratado)